PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

PORTARIA Nº 535/2026

Institui a Comissão Organizadora do Processo Democrático de Seleção, Qualificação e Escolha para o Cargo em Comissão de Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Serrania/MG e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, **ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, inciso VI, e 211 da Constituição da República, que asseguram a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus arts. 3º, inciso VIII, e 14;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB), que estabelece como condição para o recebimento da complementação VAAR a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, associados à participação da comunidade escolar para provimento da função de gestor escolar;

CONSIDERANDO a legislação municipal que disciplina o Processo Democrático de Seleção, Qualificação e Escolha para o Cargo em Comissão de Diretor das Escolas Municipais;

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 03 /2026

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade, imparcialidade, legitimidade, participação da comunidade escolar e observância aos princípios da administração pública durante todas as etapas do Processo Democrático;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica instituída a **Comissão Organizadora do Processo Democrático de Seleção, Qualificação e Escolha para o Cargo em Comissão de Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Serrania/MG**, responsável pela coordenação, organização, fiscalização, acompanhamento e execução de todas as fases do processo.

Art. 2º-A Comissão Organizadora será composta por **06 (seis) membros titulares**, representantes dos seguintes segmentos:

I – JANAÍNA MOREIRA MIGUIEL PEÇANHA do **Departamento Municipal de Educação**, que exercerá a Presidência da Comissão;

II – MARISSA ROSSI FERREIRA CUNHA do **Departamento Municipal de Recursos Humanos**;

III – ISABELA FERNANDES PAIM TELES da **Assessoria Jurídica do Município**;

IV – NAIRA DA SILVA CRUZ, representante dos **professores da Rede Municipal de Ensino**;

V – JENNYFFER MACIEL BUENO representante dos **servidores administrativos da Educação**;

VI – JULIANA MARA DIAS representante dos **pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino**.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 03 / 2026

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato da Prefeita Municipal.

§ 2º A Comissão elegerá, entre seus membros, um Secretário, responsável pela organização dos trabalhos, elaboração das atas e demais registros administrativos.

§ 3º Os membros exercerão suas funções sem qualquer remuneração adicional, sendo os trabalhos considerados de relevante interesse público.

Art. 3º- Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do Processo Democrático;

II – garantir o cumprimento da legislação vigente, do edital e do cronograma estabelecido;

III – receber, conferir e analisar os requerimentos de inscrição e os documentos apresentados pelos candidatos;

IV – deliberar sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições;

V – analisar pedidos de impugnação, recursos administrativos e demais requerimentos previstos no edital;

VI – acompanhar a realização da etapa de qualificação dos candidatos;

VII – coordenar e fiscalizar a consulta à comunidade escolar, quando prevista;

VIII – assegurar igualdade de tratamento entre todos os candidatos;

IX – elaborar, assinar e publicar os atos oficiais necessários ao andamento do processo;

X – lavrar atas de todas as reuniões e decisões;

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 03 / 2026

XI – encaminhar à Prefeita Municipal o resultado final do Processo Democrático para fins de nomeação;

XII – decidir os casos omissos, observadas a legislação vigente, o edital e os princípios da Administração Pública.

Art. 4º - Os membros da Comissão deverão atuar com absoluta imparcialidade, independência e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, transparência, razoabilidade e isonomia.

Art. 5º- É vedada a participação, nas deliberações relativas a determinado candidato, de membro da Comissão que:

I – seja candidato ao cargo;

II – possua parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com qualquer candidato;

III – mantenha relação conjugal ou união estável com candidato;

IV – possua interesse direto ou indireto que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 1º Verificada qualquer hipótese de impedimento ou suspeição, o membro deverá declarar-se impedido imediatamente.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, será designado substituto pela Prefeita Municipal.

Art. 6º-A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo ao Departamento Municipal de Educação, ao Departamento de Recursos Humanos, à Assessoria Jurídica, ao Controle Interno e aos demais órgãos da Administração Municipal sempre que necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º-As reuniões da Comissão serão convocadas por seu Presidente, sendo instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 08 / 2026

§ 1° As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2° Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8°- Todas as reuniões deverão ser registradas em atas circunstanciadas, contendo as deliberações adotadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 9°-A Comissão exercerá suas atribuições até a homologação definitiva do Processo Democrático e o encerramento de todos os procedimentos administrativos dele decorrentes.

Art. 10-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas a legislação aplicável, o edital e os princípios da Administração Pública.

Art. 11.-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 10 de agosto de 2026.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 08 /2026